



ESTADO DO PIAUÍ.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2011

PROCESSO AL Nº 310 /2012

AUTOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

RELATOR: Dep. Cícero Magalhães - PT

EMENTA: "Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do **Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário** do Estado do Piauí, e dá outras providências.

1. Relatório

Em obediência às disposições regimentais, vem a esta Comissão de Administração Pública e Política Social, para análise e emissão de parecer sobre o mérito, o **Projeto de Lei nº. 02 / 2011, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, que altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências. Outrossim, fulcrado em disposições regimentais, avoquei a relatoria deste projeto de lei complementar a qual passamos a relatar conforme abaixo:

A **proposição em questão, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça**, conforme parecer do relator, ilustre deputado Lucano Nunes e foi aprovado à unanimidade em 17 de abril de 2012.

A **proposta em análise consiste em alterar o valor da remunerações dos cargos** de Assessor de Padronização de Acórdãos de Gabinete de Desembargador e de Ajudante de Ordem da Presidência do Tribunal de Justiça e da função gartificada de Oficial Assistente de Gabinete de Desembargador, no que percebemos uma medida de valorização deste cargos e função **a fim de permitir aos respectvos servidores melhor remuneração para lhes compensar pelo trabalho desenvolvido**. Outrossim, observamos que o Tribunal, ponderou que as **despesas decorrentes destas alterações** nos valore das remunerações dos aludidos cargos **corerão por conta das dotações orçamentárias do próprio Poder Judiciário**, observado ainda as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



2

ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

Outrossim, a proposta legislativa em comento visa ainda ampliar a competência dos juízes designados pela presidência do Tribunal de Justiça para atuarem nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Juri da comarca de Teresina-PI, no que percebemos a adoção de um esforço concentrado de atuação do Tribunal de Justiça através de seus magistrados, para dar maior resolutividade e celeridade aos muitos processos acumulados nas supracitadas varas, bem como alcançar a missão institucional do Egrégio Tribunal de Justiça, ajustado assim aos poucos recursos orçamentários financeiros.

2. Parecer do Relator

Ponderamos que o projeto em análise tem amparo legal, constitucional, regimental e no mérito está sintonizado com os princípios constitucionais da administração pública, em especial a eficiência, porquanto, persegue a finalidade de prestar bons serviços ao jurisdicionados, através do melhor aproveitamento possível dos magistrados para dar resolução ao grande número de processos acumulados. Visa portanto, o Poder Judiciário, com esta medida atender às metas do ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública e alcançar assim os seus mais nobres fins institucionais. Por todo o exposto, acatamos o parecer da Comissão de Constituição de Justiça e quanto ao mérito, opinamos favoravelmente à sua aprovação.

3. Conclusão do relator

Diante do exposto, tendo em vistas as considerações supra expendidas, consoantes à exposição de motivos apensadas pelo autor do projeto em tela, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE PELA SUA APROVAÇÃO.**

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 de abril de 2012.

Dep. Cícero MAGALHAES
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE

em, 13 / 06 / 12

Presidente da Comissão de
Administração P